



Instituto Nacional
de Estudos e Pesquisas
Educacionais Anísio Teixeira

Proposta de metodologia para a aferição da condicionalidade de gestão escolar

Inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Nº 14.113/2020

Márcio Alexandre B. Lima

Ana Elizabeth M. de Albuquerque

Coordenação Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais – CGIME

Diretoria de Estudos Educacionais - DIREDD

Brasília (DF) | 23/06/2022

Art. 14. A **complementação-VAAR** será distribuída às redes públicas de ensino que **cumprirem as condicionalidades** e apresentarem **melhoria dos indicadores** referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Art. 43. As condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, serão as seguintes:

I - **Provisamento do cargo ou da função de gestor escolar** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; [...]

§ 1º A condicionalidade a que se refere o inciso I do caput deverá **constar na legislação local.**

§ 2º A **metodologia de aferição das condicionalidades será elaborada pelo Inep, aprovada pela Comissão** Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, e **operacionalizada pelo FNDE**, com ampla publicidade.

Plataformas digitais do MEC e do FNDE

- **ferramenta de coleta e validação das informações** fornecidas pelos entes federativos no cumprimento da condicionalidade de gestão;
- interfaces consolidadas com cerca de **99,5% dos municípios brasileiros**;
- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);
- PAR 4 (Plano de Ações Articuladas);
- Mais PNE.



Metodologia de aferição das condicionalidades de gestão escolar

- ✓ **Apresentação da lei estadual ou municipal que normatiza a forma de seleção dos diretores das escolas públicas, por meio de carregamento do arquivo em uma das plataformas digitais utilizadas pelo FNDE;**
- ✓ **Indicação do(s) artigo(s) da legislação que contempla(m) as formas de escolha dos diretores, por meio de preenchimento de formulário;**
- ✓ **Apresentação de declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação atestando que o documento apresentado (lei estadual ou municipal) disciplina a forma de seleção dos diretores das escolas públicas, por meio de carregamento do arquivo.**

Metodologia de aferição das condicionalidades de gestão escolar

Lei de seleção dos diretores das escolas públicas

Lei nº 4.751, 07/02/12*



Nº da Lei e data de publicação

Art. 37 - Art. 45



Nº do artigo da Lei critérios técnicos de mérito e desempenho

Declaração do dirigente da Secretaria de Educação



*Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70523/Lei_4751.html

Controle Social

Lei 14.113, Art. 33.

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

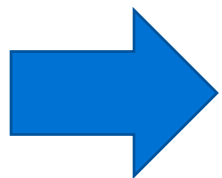
Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Art. 14. A **complementação-VAAR** será distribuída às redes públicas de ensino que **cumprirem as condicionalidades** e apresentarem **melhoria dos indicadores** referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Critérios técnicos de mérito e desempenho



considerar a experiência em funções de magistério, exercidas por professores ou especialistas, como pré-requisito para o exercício profissional do cargo ou função de direção ou gestão de unidade escolar, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) em seu Art. 67.

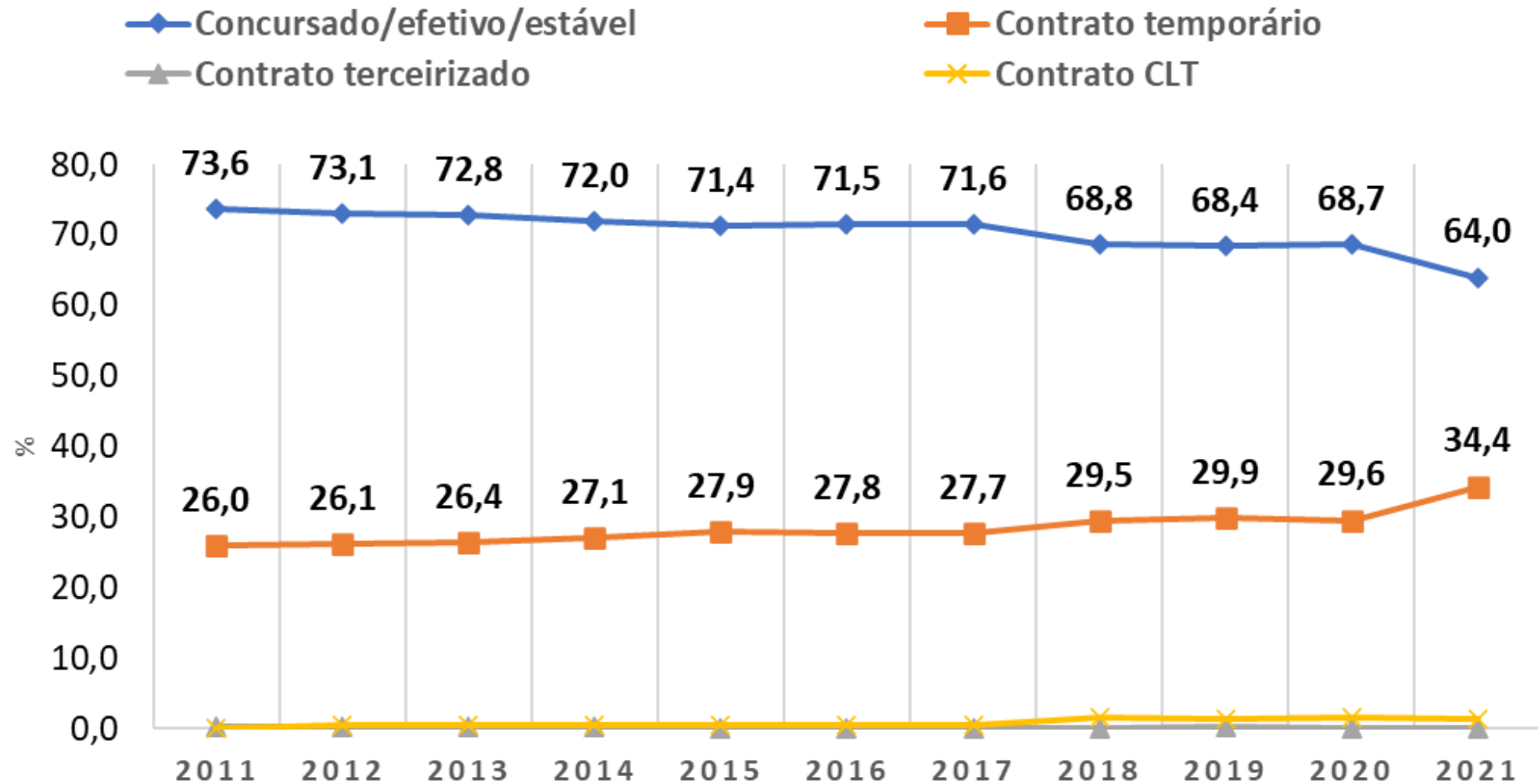
Critérios técnicos de mérito e desempenho

LDB. Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...]

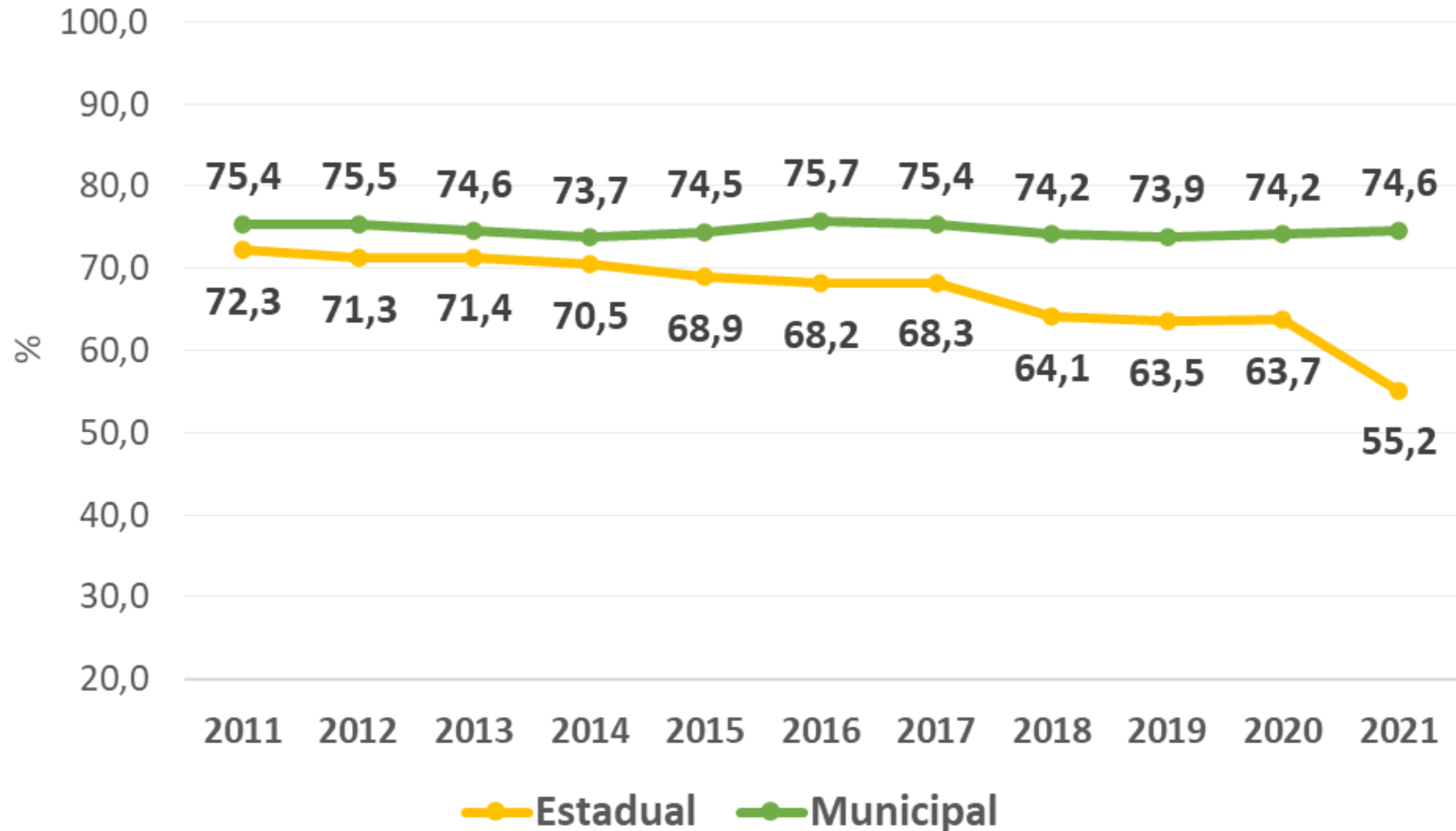
§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

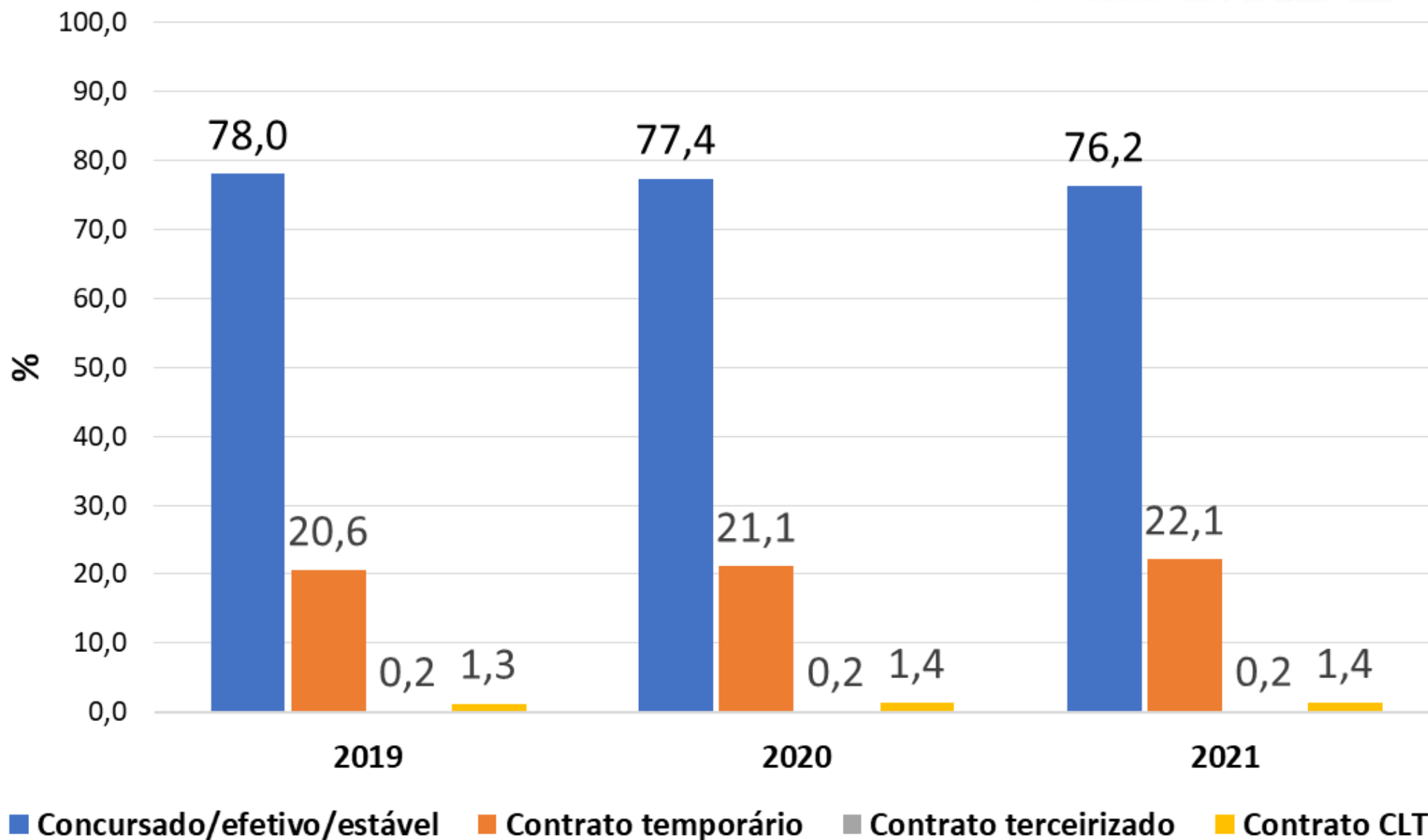
Distribuição percentual das vínculos docentes, por tipo de contratação – Brasil – 2011 -2021



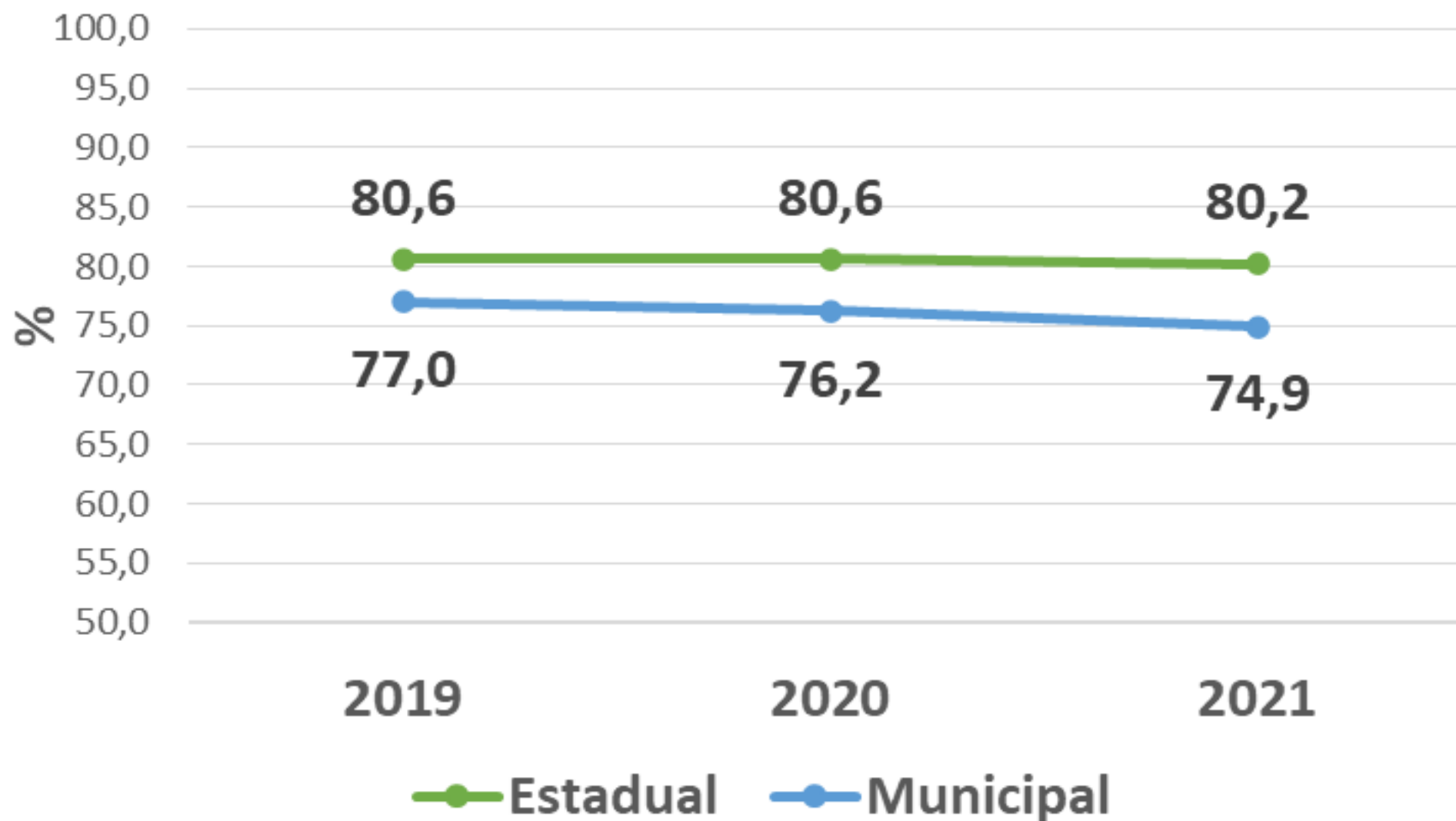
Percentual de vínculos concursado/efetivo/estável, por dependência administrativa (estadual e municipal), Brasil – 2012-2021



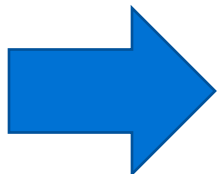
Regime de contratação/tipo de vínculo de Diretores/as ou Gestores/as escolares, Brasil (2019-2021)



Percentual de Diretores/as ou Gestores/as escolares Concursados, ou efetivos, ou estáveis, por dependência administrativa (Estadual e Municipal), Brasil (2019-2021).



Provimento do cargo ou da função de gestor escolar



manter a indissociabilidade entre os critérios técnicos de mérito e desempenho **e** a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, de forma a manter a conformidade com Plano Nacional de Educação (Lei no13.005/2014) e com o princípio constitucional da gestão democrática.

Provimento do cargo ou da função de gestor escolar

Constituição Federal 1988

Art. 206

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei .

LDB, Lei 9394/1996

Art. 3º

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

Art. 14 Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público (...) e conforme os seguintes princípios:

I - **participação** dos profissionais da educação na elaboração do **projeto pedagógico** da escola;

II - **participação** das comunidades escolar e local em **conselhos escolares** ou equivalentes.

Provimento do cargo ou da função de gestor escolar

PNE, Lei 13.005/2014

Art. 2º

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, **associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar**, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Provimento do cargo ou da função de gestor escolar

PNE, Lei 13.005/2014, Meta 19:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham **aprovado legislação específica** [...]

respeitando-se a legislação nacional, e que **considere, conjuntamente**, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, **associada** a critérios técnicos de mérito e desempenho **e** à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, **conjuntamente**, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar **dentre** candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Provimento do cargo ou da função de gestor escolar

Em trâmite...

SNE, PLP 235/2022

Art. 2 IV – governança com base no princípio da gestão democrática da educação e na negociação e pactuação entre os gestores da educação, respeitada a autonomia dos entes subnacionais

CNE Resolução - Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar -

Matriz de competências e atribuições do diretor escolar: Dimensão Político Institucional

REFERÊNCIAS

Constituição Federal, inciso VI do Art. 206 e Art. 212-A

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 14

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008

Lei nº 14.113, de 01 de abril de 2021, Art. 14

Decreto 10.656, de 22 de março de 2021

Confira o portal gov.br/inep e siga nossas redes sociais



Facebook

@Inep.oficial



Instagram

@Inep_oficial



Twitter

@Inep_oficial



LinkedIn

@Inepoficial



YouTube

@Inep_oficial



Flickr

@Inep_Oficial

FALE CONOSCO

0800 616161
Autoatendimento

CONTATOS

61 2022 3630
ascom@inep.gov.br